



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de fitas de etiquetas para Rotulador DK 2211 Brother.

Demanda nº. 001/2020		Fitas de etiquetas para ROTULADOR QL800 DK2211 PT/BC 29MM BROTHER - (Fita de filme branco de comprimento contínuo - auto-adesiva) - de 29mm x 15.2m.
Data de proposição da demanda		20/01/2020
Número do Proad		282/2020
Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML)
	Servidor (a) responsável	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior.
	Ramal	8294
	E-mail	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	Servidor (a) Responsável	Carlos Humberto Honório de Mendonça
	Ramal	8201
	E-mail	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	Unidade Administrativa	Coordenadoria de Material e Logística (CML).
	Servidor (a) responsável	Nhirley Maily Martins Melo
	Ramal	8294
	E-mail	nhirley.melo@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO I

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, *in* COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.2 Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, *in* COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.3 No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras (Acórdão 3.215/2016 – Plenário; Acórdão 212/2017 – Plenário; Acórdão 681/2017 – Primeira Câmara; Acórdão 1.134/2017 – Segunda Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.4 De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição de **fitas de etiquetas para ROTULADOR QL 800 DK2211 PT/BC 29MM BROTHER - (Fita de filme branco de comprimento contínuo - auto-adesiva) - de 29mm x 15.2m**, para o TRT da 19ª Região que deverá constar no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como meta atender às necessidades de confecção etiquetas de código de barras para lançamento de tombamentos para que ocorram a realização do controle e o balanço patrimoniais dos bens móveis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

2.2 Essa contratação objetiva assegurar as atividades desempenhadas pela CML já mencionadas para o cumprimento de normas afetas à gestão patrimonial.

2.3 Consigne-se que essa medida se alicerça na circunstância de que o quantitativo remanescente de etiquetas para código de barras adquirido mediante o **Proad nº. 4524/2018** está para acabar, em virtude de aquisições de bens móveis ocorridas de maneira superveniente, circunstância que impactou no estoque desse produto,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

hipótese que impulsiona o estarte e desenlace de todos os procedimentos para a realização de sua licitação nos termos da legislação de regência.

2.4 Soma-se a isso que o risco atualmente é alto de este Regional não dispor desse produto porque ele serve justamente para se realizar o controle, gestão e inventário dos bens móveis, em obediência à norma específica à espécie.

2.5 Nesse cenário, a solução é a aquisição desse rotulador, etiqueta para tombamento de mobiliários, em quantidade suficiente para suprir o correspondente estoque, haja vista a significativa necessidade permanente de atender às demandas da CML que incidem diretamente no consumo desse produto.

2.6 Pontue-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: "Melhorar as condições ambientais de trabalho" cujo indicador é o "índice de satisfação do usuário" preconizado na Meta 4 do Planejamento Estratégico desta Eg. Corte.

2.7 Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição constante no **Código 2107 do Plano Anual de Aquisições de 2020**.

3. ESCOLHA, ESPECIFICAÇÃO E O QUANTITATIVO DA SOLUÇÃO

3.1 O TRT da 19ª Região adquiriu, através do **Proad nº. 4524/2018**, impressoras de código de barras com cartuchos de etiquetas correspondentes, modelo proveniente de Estudo Técnico Preliminar (ETP) resultante de análise técnica feita pela equipe de contratação em que se conjugou a sua necessidade e o tipo de equipamento a ser utilizado, considerando-se, evidentemente, as suas peculiaridades e a dinâmica de seu uso pela Coordenadoria de Material e Logística - CML.

3.2 O modelo escolhido/vencedor naquela contratação foi o **ROTULADOR QL 800 DK2211 PT/BC 29MM da marca BROTHER**.

3.3 Esse rotulador, especificado no item anterior, contém dispositivo que funciona mediante o seu aquecimento direto na etiqueta correspondente, em que nela acontece o registro do tombamento com o código de barras pré-determinado, isso sem a necessidade de cartucho de tinta de impressão, eis que na própria etiqueta constam filamentos de tinta e, através do seu aquecimento, ocorre a reação termo-química que resulta na impressão do código de barras diretamente na etiqueta.

3.4 Diante da existência de equipamento de impressora recém adquirido, **estando na sua plena garantia**, a qual decorre de obediência às questões técnicas e específicas quanto a escolha do tipo de etiqueta, sendo assim, essa equipe conclui que deverá ser adquirida a etiqueta para **ROTULADOR DK2211 PT/BC 29MM BROTHER**.

3.5 Nesse contexto, o **art. 15, I, da Lei nº 8.666/93** prevê que as compras, sempre que possível, deverão "atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas".



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3.6 Nesse sentido, colhe-se *v. acórdão* do TCU sobre essa matéria, 'ipsis literis':

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER. EXIGÊNCIA DE CARTUCHOS ORIGINAIS/GENUÍNOS DA MESMA MARCA DAS IMPRESSORAS. EQUIPAMENTOS EM PRAZO DE GARANTIA. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

Admite-se como legal cláusula editalícia que exija que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas.

(TCU. PROC. TC 033.923/2010-8. ATA Nº 11/2011 – PLENÁRIO. AC-0860-11/11-P. MIN. REL. UBIRATAN AGUIAR. DATA: 06/04/2011).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. POSSIBILIDADE DE EXIGIR QUE OS CARTUCHOS DE IMPRESSÃO SEJAM DO MESMO FABRICANTE DAS IMPRESSORAS OU CERTIFICADOS POR ELE, PARA PRESERVAR A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS. ACÓRDÃO 860/2011-PLENÁRIO. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR PLEITEADA. IMPROCEDÊNCIA.

(TCU. PROC. TC Nº. 031.466/2013-3. ATA Nº. 49/2013 – PLENÁRIO. AC-3680-49/13-P. MIN. REL. AROLDO CEDRAZ. DATA: 10/12/2013).

3.7 De modo que a compra dessas fitas de etiquetas de código de barras conterà na exigência editalícia que o seu fornecimento deverá ser de etiquetas originais ou certificadas pelo fabricante que seja compatível com o **ROTULADOR QL 800 DK2211 PT/BC 29MM BROTHER**, a evitar que eventuais problemas na máquina rotuladora decorram de etiquetas em desconformidade às recomendações do fabricante que impliquem no cancelamento de sua garantia e, de consequência, causem prejuízos aos cofres da Administração Pública, leia-se, TRT da 19ª Região.

3.8 Registre-se que tais fitas deverão ser originais ou certificadas pelo fabricante, desde que compatíveis com **ROTULADOR DK2211 PT/BC 29MM BROTHER**.

3.8.1 Na hipótese de produto compatível, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da sua proposta de preços, a certificação exarada pelo fabricante do **ROTULADOR DK2211 PT/BC 29MM BROTHER**,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

declarando que a fita, indicada pela empresa participante, atende aos critérios técnicos e específicos do equipamento, sob pena de sua desclassificação.

3.9 Por fim, a especificação e o quantitativo a ser adquirido nessa contratação será **de 30 (trinta) unidades** de fitas de etiquetas para **ROTULADOR DK2211 PT/BC 29MM BROTHER - (Fita de filme branco de comprimento contínuo - auto-adesiva) - de 29mm x 15.2m**, em solicitação feita pela CECAPA/CML, **doc. nº. 06**.

4. MODELO DE CONTRATAÇÃO

4.1 O modelo de contratação será a aquisição por dispensa de licitação, notadamente pelo quantitativo de **30 (trinta) unidades** de fitas de etiquetas para **ROTULADOR QL 800 DK2211 PT/BC 29MM BROTHER - (Fita de filme branco de comprimento contínuo - auto-adesiva) - de 29mm x 15.2m**, considerando-se o valor atual da última compra das fitas de etiquetas constante no **Proad nº. 4524/2018**, que está, até o momento, abaixo de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, (**doc. nº. 13**), Nota Fiscal (**doc. nº. 15**) e do valor constante no empenho (**doc. nº. 20**). De igual modo, as cotações feitas conduzem ao mesmo entendimento desta Comissão (**doc. nº. 47**).

5. QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS

5.1 A planilha de pesquisa de preços para esta ação encontra-se no **Anexo I - Quadro de Formulação de Preços**.

6. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE

6.1 Infraestrutura tecnológica:

6.1.1 Não há necessidade de adequação.

6.2 Infraestrutura elétrica:

6.2.1 Não há necessidade de adequação.

6.3 Logística de implantação:

6.3.1 Não há necessidade de adequação.

6.4 Espaço físico:

6.4.1 Não há necessidade de adequação.

6.5 Mobiliário:

6.5.1 Não há necessidade.

6.6 Impacto ambiental:

6.6.1 Não há impacto relevante.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO II

SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

1. Natureza do Objeto

1.1 Trata-se de aquisição de bens de consumo [**ROTULADOR QL 800 DK2211 PT/BC 29MM BROTHER - (Fita de filme branco de comprimento contínuo - auto-adesiva) - de 29mm x 15.2m**], cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação, por meio de especificações usuais no mercado, cuja aquisição ocorrerá na forma disciplinada no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93**.

2. Eventual interrupção contratual

2.1 Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para o fornecimento dos bens de consumo indicado no item “**1.1**” que deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

3. Transição contratual

3.1 Não haverá transição contratual por não ser Ata de Registro de Preços.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO III

ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no Termo de Referência.
2. A aquisição dar-se-á na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** prevista no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações no Decreto nº. 9.412/18, em face do valor apresentado pelo fornecedor melhor classificado, até o momento, estar abaixo de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.
3. Os recursos orçamentários destinados à ação serão providos pelo orçamento do Tribunal.
4. O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe da Coordenadoria de Material e Logística/CML.
5. Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.
6. Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no capítulo IV - Análise de Riscos.
7. Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:
 - Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - Lei nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ambas subsidiariamente.
 - Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - Decreto nº. 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
 - Ato GP TRT 19ª nº. 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- Ato GP TRT 19ª nº. 71/2017, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre fiscalização e gestão dos contratos.

8. A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT (**doc. nº. 02** e **doc. nº. 03**), em que constam os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CML	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8294	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CML	Carlos Humberto Honório Mendonça	8201	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CML	Nhirley Maily Martins Melo	8293	nhirley.melo@trt19.jus.br

9. A Equipe de Gestão da Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

10. Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.

11. A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Três servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de material e Logística.	Três Servidores	Gerir o contrato.

12. A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas	
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1	22/01/2020	22/01/2020
2	Instrução do processo de aquisição.	D2 = D1 +50	22/01/2020	13/03/2020



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	$D3 = D2 + 20$	13/03/2020	06/04/2020
4	Emissão das notas de empenhos.	$D4 = D3 + 12$	06/04/2020	20/04/2020
5	Início da vigência do contrato.	$D5 = D4 + 5$	20/04/2020	27/04/2020
6	Conclusão das atividades	$D6 = D4$	27/04/2020	05/05/2020
Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base		104 (cento e quatro) dias corridos a partir da aprovação da ação.		

13. Estima-se que a Nota de Empenho (Empenho Estimativo) será emitida na primeira semana do mês de **maio de 2020**.

14. O quadro em seguida elenca a composição e estimativa orçamentária relativa à ação, considerando as propostas obtidas, os valores apresentados no Quadro de Formulação de Preços (anexo I) e o cronograma projetado no item anterior.

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid	Quant.	Média/Valor unitário (R\$)	Média/ Valor total (R\$)
1	Fita de etiquetas para ROTULADOR QL 800 DK2211 PT/BC 29MM BROTHER - (Fita de filme branco de comprimento contínuo auto-adesiva) - de 29mm x 15.2m	1	30	104,63	3.138,90
TOTAL (R\$)					3.138,90



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DE RISCO

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,25	4,00	1,00	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Secretária do Tribunal Pleno.	Não se aplica.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,50	2,00	1,00	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	No empenho.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	0,50	3,00	1,50	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Coordenador de Material e Logística	Não se aplica.
Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,05	5,00	0,25	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais do Contrato; Gestor do Contrato, Secretária do Tribunal Pleno e Coordenadora de Comunicação Social.	Não se aplica.

Referências:

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CAPÍTULO V

CONCLUSÃO

1. Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar, esta equipe responsável pelos atos da presente contratação sugere à Alta Administração desta *egrégia* Corte Laboral de Alagoas:

1.1 A solução a ser promovida é a aquisição de **fitas de etiquetas para ROTULADOR QL 800 DK2211 PT/BC 29MM BROTHER - (Fita de filme branco de comprimento contínuo - auto-adesiva) - de 29mm x 15.2m** que acontecerá conforme Termo de Referência a ser confeccionado;

1.2 A quantidade estimada é de **30 (trinta) unidades**;

1.3 O valor médio total é no montante de **R\$ 3.138,90**, estando esse valor atual dentro da realidade praticada pelo mercado;

1.4 O importe será proveniente do orçamento deste Regional através do **Plano Anual de Aquisições de 2020** sob o **Código 2107**;

1.5 A aquisição pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações no Decreto nº. 9.412/18, em face de o valor estar abaixo de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**;

1.6 Autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR) com base em todas as informações lançadas neste ETP;

1.7 Seguir com as demais etapas licitatórias para a presente contratação.

Maceió-AL, 04 de março de 2020

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

**Emanoel Ferdinando da
Rocha Júnior - CML
Integrante Requisitante**

**Carlos Humberto Honório
Mendonça - CML
Integrante Técnico**

**Nhirley Maily Martins Melo
- CML
Integrante Administrativo**